tros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue a cerca divisória existente em terrenos pertencentes a Antonio Lopes, José Pirondi e Pedro Sabião, na distância de 903,50 m (novecentos e três metros e cinqüenta centimetros) até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, na distância de 5 m (cinco metros) até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue a cerca divisória existente, na distância de 51,50 m (cinqüenta e um metros e cinqüenta centimetros), confrontando com a Prefeitura Municipal, até atingir o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, cruza o acesso, confrontando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, na distância de 26 m (vinte e seis metros) até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue a cerça divisória do acesso, confrontando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal e Lázaro Casemiro, na distância de 158,80 m (cento e cinqüenta e oito metros e oitenta centimetos) até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com terreno pertencente a Lázaro Casemiro, na distância de 5 m (cinco metros), até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue a cerca divisória do acesso, confrontando com terrenos pertencentes a Serafim Rivela, Pedro Sabião e José Pirondi, na distância de 796,20 m (setecentos e noventa e seis metros e vinte centimetros) até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando área de 27.613,50 m2 (vinte e sete mil, seiscentos e treze metros quadrados e cinqüenta decimetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nivel II).

LEI N.º 3.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Lucas Nogueira Garcez" à Usina Hidrelétrica de Salto Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica denominada "Prof. Lucas Nogueira Garcez" a Usina Hidrelétrica de Salto Grande.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nivel II).

LEI N.º 3.640, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST a ceder, em comodato, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o conjunto patrimonial denominado "Grande Hotel de Campos do Jordão"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, imóvel com benfeitorias, ocupado pelo "Grande Hotel de Campos do Jordão", situado no Município de Campos do Jordão, destinado à implantação e operação de hotel-escola, constituido de quatro glebas caracterizadas no desenho constante do Processo n.º 462/82-FUMEST, que assim se descrevem e confrontam:

Gleba n.º 1: localizada no lugar denominado "Vila Paraizo", inicia no ponto "A", situado na barra do Córrego Mato Grosso com o Rio Capivari; daí, sobe o córrego até a sua confluência com o Córrego da "Fonte Renato", ponto "B", confrontando na extensão do Córrego Mato Grosso com a vila do Dr. Benigno Ribeiro; daí, virando à esquerda, por uma linha reta, no rumo verdadeiro 19º sudoeste, até atingir o Córrego Jaguaribe, no ponto "C"; daí, virando à esquerda, desce por esse córrego até sua barra com o Rio Capivari, ponto "D", divisando nessa extensão com terras de Dimitrios Stambolos e sua mulher dna. Leonie Bazin Stambolos; daí, desce pelo Rio Capivari até o ponto "A", inicial, confrontando com terras de José Damas, encerrando a superfície de 121 000m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados).

Gleba n.º 2: formada por três lotes sob n.ºs 22, 23 e 24 situados em Capivari, no lugar denominado "Vila Médica", inicia num ponto, barra de uma pequena água com o Córrego Mato Grosso, água essa que é a primeira que nasce na margem esquerda desse córrego e que dista, em linha reta, cerca de 40,07m (quarenta metros e sete centimetros) da confluência do mesmo córrego com o Ribeirão Capivari; daí, sobe pelo Córrego Mato Grosso numa extensão aproximada de 625m (seiscentos e vinte e cinco metros) até atingir a divisa do lote n.º 26 da Vila Médica, confrontando, na outra margem, com os sucessores de Madame Bazin; daí, defletindo à direita acompanha sensivelmente um espigão no rumo aproximado de 63º NE e distância aproximada de 122m (cento e vinte e dois metros), até encontrar a divisa entre os lotes 25 e 26, confrontando nesse trecho com o lote 26 de propriedade de João Arruda ou sucessores; daí, virando à direita, acompanha um espigão, num rumo médio aproximado de 58º SE e distância aproximada de 282m (duzentos e oitenta e dois metros), até encontrar o espigão divisor dos lotes 25 e 21, confrontando nessa extensão com o lote n.º 25, de propriedade de Eduardo Pires Ramos ou sucessores; daí, defletindo à direita, segue, em reta, o rumo aproximado de 3º SE e distância aproximada de 232m (duzentos e trinta e dois metros) aproximadamente até atingir a pequena água que corre na margem direita do Córrego Mato Grosso, confrontando nesse trecho com o lote n.º 21, de propriedade dos irmãos do Dr. Domingos Jaguaribe, ou seus sucessores; daí, virando à direita, desce pela referida pequena água, numa distância aproximada de 52m (cinqüenta e dois metros), até atingir a sua confluência com o Córrego Mato Grosso, ponto inicial, confrontando nesse trecho com os lotes n.ºs 53, 54 e 55, e Vila Dr. Benigno Ribeiro, encerrando a superfície de 110 000m2 (cento e dez mil metros quadrados).

Gleba n.º 3: situada no lugar denominado "Vila Paraizo", inicia na barra dos Córregos Mato Grosso e Fonte Renato, ponto "B"; daí, sobe pelo Córrego Mato Grosso acima até o ponto "E", confrontando nessa extensão com terras de propriedade do Estado; daí, defletindo à esquerda, segue em reta com o rumo verdadeiro 23º 20' SW (sudoeste), até encontrar o Córrego Jaguaribe, no ponto "F"; daí, virando à esquerda, desce pelo Córrego Jaguaribe até o ponto "C", confrontando nessa extensão com terras de Dimitrios Stambolos e sua mulher dona Leonie Bazin Stambolos; daí, virando à esquerda, em reta, com o rumo verdadeiro 19º NE (nordeste) até o ponto "B", inicial, confrontando com a gleba n.º 1, encerrando a superfície de 121 000m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados).

Gleba n.º 4: localizada em Capivari, Vila Médica, de forma mais ou menos quadrangular, inicia num ponto situado na margem de uma pequena água, primeira tributária da margem esquerda do Córrego Mato Grosso, ponto esse de intersecção das divisas, a saber: entre os lotes 21 e 22 da Vila Médica e entre o lote 21 citado e a Vila Dr. Benigno Ribeiro, distante aproximadamente 52m (cinqüenta e dois metros) da confluência da citada água com o Córrego Mato Grosso; daí, segue o rumo 3º 00' NW (noroeste) e distância de 185m (cento e oitenta e cinco metros), confrontando com o lote n.º 22 da Vila Médica, pertencente ao Estado; daí, virando à direita em esquadro, vai em reta até o espigão na distância aproximada de 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), confrontando com o remanescente do lote n.º 21; daí, defletindo à direita, acompanha o espigão na distância aproximada de 188m (cento e oitenta e oito metros) até atingir o cruzamento das divisas dos lotes n.ºs 16 e 18 da Vila Médica, com a Vila Dr. Benigno Ribeiro, confrontando com os lotes n.ºs 41, 19 e 18 da Vila Médica, de propriedade dos sucessores de dona Candida Jambeiro Costa; daí, defletindo à direita, segue em reta até o ponto inicial, na distância aproximada de 255m (duzentos e cinqüenta e cinco metros), confrontando com a Vila Dr. Benigno Ribeiro, encerrando a superfície de 51.200m2 (cinqüenta e um mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Correrão à conta do comodatário os encargos, de qualquer natureza, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel, bem como as despesas resultantes da execução desta lei.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) **PODER JUDICIÁRIO**
4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.
Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo •Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		
Anual:			**Anual:**		
Assinatura	Cr$	6.100,00	Assinatura	Cr$	4.880,00
D.R.	Cr$	4.000,00	D.R.	Cr$	4.000,00
TOTAL	Cr$	10.100,00	TOTAL	Cr$	8.880,00
Semestral:			**Semestral:**		
Assinatura	Cr$	3.050,00	Assinatura	Cr$	2.440,00
D.R.	Cr$	2.000,00	D.R.	Cr$	2.000,00
TOTAL	Cr$	5.050,00	TOTAL	Cr$	4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.
Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr$ 60,00 **Exemplar atrasado ..... Cr$ 80,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 4.º — O imóvel será restituido ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nivel II)

LEI N.º 3.641, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itapeva, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itapeva, imóvel situado na sua sede, com área de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), assim descrito e confrontado, conforme autos PP1-77.894/80:

iniciam-se as divisas no ponto A, na interseção dos alinhamentos das Avenida Marginal e Avenida Presidente Castello Branco; desse ponto seguem pelo muro que faz frente para a Avenida Presidente Castello Branco com o rumo de 65º32'NE e distância de 82,05 m (oitenta e dois metros e cinco centimetros) atingem o ponto B; desse ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 44º00'SE e distância de 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centimetros) pelo muro que divide a propriedade de Auto Comercial Itapeva Limitada, atingem o ponto C, situado na Rua Epitácio Piedade; desse ponto defletem à direita e seguem pelo muro divisório com o rumo de 57º25'SW e distância de 7,14 m (sete metros e quatorze centimetros) atingem o ponto D; desse ponto defletem à esquerda e seguem pelo muro que divide a propriedade de Plinio Vieira Holtz com o rumo de 47º32'SE e distância de 69,45 m (sessenta e nove metros e quarenta e cinco centimetros) atingem o ponto E, situado na Rua Teófilo David Muzel; desse ponto defletem à direita e seguem pelo muro e alinhamento predial da Rua Teófilo David Muzel com o rumo de 69º10'SW e distância de 208,88 m (duzentos e oito metros e oitenta e oito centimetros) atingem o ponto F; desse ponto seguem em curva com o desenvolvimento de 11,08 m (onze metros e oito centimetros) atingem o ponto G, situado na Avenida Marginal; desse ponto seguem pelo muro e alinhamento predial da Avenida Marginal com o rumo de 16º05'NE e distância de 135,80 m (cento e trinta e cinco metros e oitenta centimetros) atingem o ponto A que foi o início da presente descrição.